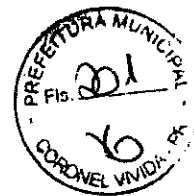




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 14/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: DE PAULA E CALZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **DE PAULA E CALZA LTDA**, estabelecida na Rua Iguaçu, 75 - Berger, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.490.869/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jose Valdir de Paula**, inscrito no CPF sob o nº 589.368.589-04 e RG nº 3.617.785-3, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 03/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA O ANO LETIVO DE 2015**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	PLACA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	209,0	UN	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 23 PASSAGEIROS, PARA ANO LETIVO 2015, COM ITINERARIO DE CORONEL VIVIDA A PONTE DO CHOPIM, CRISTO REI, PROPRIEDADE DE MORCELLI, PONTE DO JACUTINGA ATE EM SANTA LUCIA E COLEGIO ESTADUAL NUCLEO DE SANTA LUCIA PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 130KM DIARIOS.	BZU-6013	385,90	80.653,10

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as condições do Pregão Presencial nº 03/2015 e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

1. Os valores unitários são os estabelecidos na clausula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total deste contrato de R\$ 80.653,10 (oitenta mil e seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PAGAMENTO MENSAL:

- a) Guia de FGTS (GEFIP) e INSS (GPS) quitado, referente ao mês anterior.
- b) Comprovante de vínculo empregatício entre a contratada e o motorista.
- c) Certidões Negativas do INSS e FGTS.
- d) Manter o veículo sempre limpo e em condições de transporte.
- e) Manter os pneus do veículo em bom estado de conservação.

4.1 O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.

5. A cada 06 (seis) meses, (junho) os veículos deverão ser submetidos à vistoria conforme norma do Ciretran ou DER.

6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

7. Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

8. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

9. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	000	1601
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	104	1602
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	107	1603
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	112	1604
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0015.2.025	3.3.90.33.03	102	1918

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. O início dos serviços ocorrerá no início do ano letivo, previsto para o dia 09 de Fevereiro de 2015 e o término está previsto para o final do período letivo de 2015, cuja previsão é o dia 11 de Dezembro de 2015, conforme as condições estabelecidas deste edital.

2. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser conforme descrição do item ganho, com itinerário e horário nele previsto, correndo por conta da Contratada as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

3. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

4. Visando a adequação da quilometragem de cada linha, será verificada semanalmente pelo responsável do transporte escolar, a efetiva quilometragem rodada e registrada pelo tacógrafo do veículo.

5. Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do objeto de acordo com a demanda necessária.

6. O transporte deverá ser efetuado obedecendo ao itinerário estabelecido no objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a sua assinatura, ou seja, **de 30 de janeiro de 2015 a 29 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.1 Caso haja prorrogação, o preço será reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

1. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS DOS ITENS 01 E 02 (TRANSPORTE ESCOLAR):

1.1 Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino da sede do Município e do interior.

1.2 Conforme estabelecido em cada item, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.

1.3 Os turnos em que o transporte será efetuado são o da manhã e o da tarde, sendo que o vencedor da licitação deverá fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.

1.4 O início dos serviços ocorrerá na data de início das aulas, previsto para o dia **09 de fevereiro de 2015 e término previsto para o final do período letivo de 2015, dia 11 de dezembro de 2015.**

1.5 A estimativa de viagens para o período é de 209 (duzentas e nove). Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.

1.6 O vencedor não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, **SENDO ESTE TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

1.7 Todas as despesas com manutenção do veículo, motorista, combustíveis, impostos e taxas, seguros, serão de responsabilidade do vencedor da presente licitação.

1.8 O Município não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.

1.9 Para cada item (itinerário) está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados em cada um deles.

1.10 Será desclassificada a empresa que apresentar veículo em desconformidade com o solicitado no respectivo item.

1.11 Visando a segurança dos alunos transportados, deverão ser observados os seguintes requisitos previstos do Código de Trânsito Brasileiro:

1.11.1 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículos de passageiros;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V – cintos de segurança em número igual à lotação;

VI – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

1.11.2 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a vinte e um anos;

II – ser habilitado na categoria D;

III – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV – SER APROVADO EM CURSO ESPECIALIZADO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN, CURSO ESPECÍFICO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

1.11.3 Além dos itens exigidos acima, os ônibus deverão ainda apresentar os seguintes requisitos:

1.11.3.1 extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

1.11.3.2 dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores Mari Lazzari (fiscal de contratos) e José Mussolini Castro Gemelli (coordenador do setor de transporte); os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

4. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

1. No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

2. As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

4. Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

3. Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

4. No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

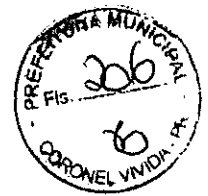
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



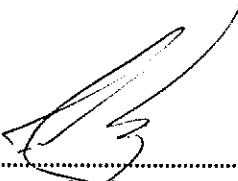
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

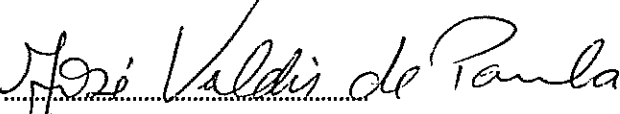


CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de janeiro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
José Valdir de Paula
De Paula e Calza Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 02 de Fevereiro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0781



EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 31/2013 referente ao Pregão Presencial nº 21/2013-Contratante: Município de Coronel Vívda /PR-Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78. Conforme solicitação da Diretora do Departamento de Educação, através do ofício nº 06/2015 e 07/2015, fica aumentada a meta física do contrato, referente ao Lote 01 - Item 01, conforme abaixo:
LOTE Nº 01-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE COPA A SEREM EXECUTADOS - DEMAIS ÁREAS

Item	Função	Qtde. inicial de R\$	Qtde. a ser adicionada	Valor unitário por servente R\$	Valor total correspondente a um mês R\$	Nº de meses	Valor total R\$
01	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA	06	02	2.057,49	4.114,98	01	4.114,98

O valor mensal por servente é de R\$ 2.057,49 (dois mil e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), totalizando no período de 01 (um) mês a partir de 04 de junho de 2014, a importância de R\$ 4.114,98 (quatro mil cento e quatorze reais e noventa e oito centavos). O valor atualizado do contrato nº 31/2013, que era de R\$ 399.331,30 (trezentos e noventa e nove mil e trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), passa a ser de R\$ 403.446,28 (quatrocentos e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 31/2013. Coronel Vívda, 30 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod128095

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09/2015 - Pregão Presencial nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.169.763/0003-37. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (etanol e gasolina comum), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016. Coronel Vívda, 29 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 10/2015 - Pregão Presencial nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: TRR GILIOLI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.619.380/0001-47. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (óleo diesel comum S-500), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 1.215.500,00 (um milhão e duzentos e quinze mil e quinhentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016. Coronel Vívda, 29 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 11/2015 - Pregão Presencial nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.615.542/0001-78. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (óleo diesel S-10), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 214.020,00 (duzentos e quatorze mil e vinte reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016. Coronel Vívda, 29 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 12/2015 - Pregão Presencial nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: SAFRA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.202/0001-87. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (arfa 32), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 21.390,00 (vinte um mil e trezentos e noventa reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016. Coronel Vívda, 29 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod127905

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 13/2015 - Pregão Presencial nº 03/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.462.839/0001-65. Objeto: prestação de serviços de transporte para o ano letivo de 2015. Valor total R\$ 89.859,55 (oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 30 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 14/2015 - Pregão Presencial nº 03/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 19.490.869/0001-90. Objeto: prestação de serviços de transporte para o ano letivo de 2015. Valor total R\$ 80.653,10 (oitenta mil e seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 30 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod128136

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 05 - Contrato nº 225/2010-Contratante: Município de Coronel Vívda/PR-Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0020-76. Em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 30 de Setembro de 2014 até 30 de Setembro de 2015. Valor do Aditivo: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 23 de Setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod127905

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3339/2015

SÚMULA: Exonera Funcionário a Pedido.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art.1º-Fica exonerado a Pedido o Funcionário FÁBIO KREFF, portador do RG:7.345.976-1, nomeado através do Decreto nº 3069/2013 de 04/03/2013 do Cargo em Comissão de "Chefe da Divisão de Agricultura", da Secretaria Municipal de Agricultura, a partir desta data.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod128071

PORTARIA Nº 2600/2015

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Art.89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994.

R E S O L V E:

Art.1º-Conceder Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais a partir de 01º fevereiro/2015 a 02/março/2015, conforme segue:

NOME	RG:	PERÍODO AQUISITIVO
ADRIANE ZORZI	8.068.462-0	04/04/2013 a 03/04/2014
ALCIDES SOARES	7033163771	04/02/2014 a 03/02/2015
ANTENOR BELLETINI	25.577.507-6	04/02/2013 a 03/02/2014
ARLINDO GODOY	2.084.594-5	04/04/2013 a 03/04/2014
GILSON DA SILVA BERTONCELLO	4.124.362-7	01/01/2013 a 31/12/2013
JACQUELINE BERTOLDO BEZ	9.712.698-7	10/05/2013 a 09/05/2014
JENIFER NOGUEIRA PONTE	10.508.728-3	04/06/2013 a 03/06/2014
LORECI FERREIRA NOGUEIRA	5.004.884-5	24/01/2014 a 23/01/2015
MARIZETE PADILHA DA SILVA	7.920.909-0	04/04/2013 a 03/04/2014
NELI PACHECO	17/R-2.723.223	01/04/2013 a 31/03/2014
OSMAR KANOFF	1103675227	01/06/2013 a 31/05/2014
SUELEN REFFATTI	9.171.703-4	02/05/2013 a 01/05/2014

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod128065

PORTARIA Nº 2601/2015

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013 de 01/10/2013.

R E S O L V E:

Art.1º-Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 01/02/2015 a 31/12/2015, conforme segue: Servidor: JOÃO LERIAS

Função: Motorista Veículo Pesado

Cidades: Londrina, Ponta Grossa, Maringá, Cascavel e/ou Foz do Iguaçu

Quantidade de Diárias: 10 x R\$:83,50 = R\$:835,00

Outras Cidades do Paraná

Quantidade de Diárias: 20 x R\$:66,00 = R\$:1.320,00

Valor Total R\$:1.495,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod128069